



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.549

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Altera redação do §2º do art. 2º da Lei nº 1.470, de 15 de dezembro de 2011 que trata dos Incentivos Fiscais no Município de Cajamar, e dá outras providencias."

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º do art. 2º da Lei nº 1.470, de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º

§2º A isenção de IPTU prevista nesta Lei se estende as empresas que se instalarem no Município, mediante locação de imóveis com ônus de tal tributo, e desde que atinjam os valores adicionados mencionados nesta lei, devendo no caso de Centros de Distribuição, ser considerada a somatória dos valores adicionados das empresas instaladas no mesmo imóvel, desde que no mínimo dois terços delas desenvolvam as atividades descritas no inciso I deste artigo, podendo ser destinados pequenos espaços para serviços, como agência bancária, lanchonete, dentre outros."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de dezembro de 2013

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor Municipal de Governo e Gestão

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo